



**PARECER ÚNICO Nº 0077581/2020 (SIAM)**

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 26147/2014/004/2018	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Licença de Operação Corretiva		<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 10 anos

<b>PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:</b>	<b>PA COPAM:</b>	<b>SITUAÇÃO:</b>
Licença de Operação Corretiva	26147/2014/001/2016	Arquivado
Autorização Ambiental de Funcionamento	26147/2014/002/2017	Emitida AAF Nº 02226/2011
Autorização Ambiental de Funcionamento	26147/2014/003/2017	Emitida AAF Nº 04415/2014
Outorga	01628/2018	Deferida
Outorga	01629/2018	Deferida
APEF	01118/2018	Emitida

<b>EMPREENDEDOR:</b> Mauro André Braga Mendes	<b>CPF:</b> 529.504.766-00
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Mauro André Braga Mendes	<b>CPF:</b> 529.504.766-00
<b>MUNICÍPIO(S):</b> Matipó/MG	<b>ZONA:</b> Rural

**COORDENADAS GEOGRÁFICA**  
(DATUM): SIRGAS 2000 LAT/Y 20°22'14,74" S LONG/X 42°21'29,98" O  
FUSO: 22K

**LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:**

INTEGRAL  ZONA DE AMORTECIMENTO  USO SUSTENTÁVEL  NÃO

**NOME:**

**BACIA FEDERAL:** Rio Doce **BACIA ESTADUAL:** Rio Piranga

**UPGRH:** DO1 **SUB-BACIA:** córrego da Laje

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04)<sup>1</sup>:</b>	<b>CLASSE</b>
G-02-04-6	Suinocultura (ciclo completo)	3
G-02-10-0	Criação de Bovinos de Corte (extensivo)	1
B-05-06-1	Serralheria	1
E-02-02-4	Produção de energia termoelétrica a gás natural e biogás	1
D-01-13-9	Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais	1

<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b>
M&P Engenharia/ Luís Alberto Miranda Pacheco Engenheiro Agrônomo	CREA ES 017326/D ART Nº3691290 (RCA/PCA)
Paulo Guilherme Furtado – Técnico em Agropecuária (Atual responsável técnico)	CREA/MG 198447/D ART Nº5145661 (RCA/PCA)

**AUTO DE FISCALIZAÇÃO:** 038/2019 **DATA:** 12/07/2019

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Julia Abrantes Felicíssimo – Analista Ambiental (Gestora)	1.148.369-0	
Paulo Henriques da Silva – Analista Ambiental	1.147.679-3	

<sup>1</sup> Neste parecer único, as referências à atividade desenvolvida pelo empreendimento ocorrem com lastro na DN COPAM nº 74/2004 em virtude da opção feita pelo empreendedor, da continuidade da análise tal como formalizado, de acordo com os parâmetros definidos pela referida norma, nos termos do artigo 38, III, da DN COPAM nº 217/2017.



Luciano Machado de Souza Rodrigues – Gestor Ambiental (jurídico)	1.410.710-5	
De acordo: Letícia Augusta Faria de Oliveira Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.370.900-1	
De acordo: Wander José Torres de Azevedo Diretor Regional de Controle Processual	1.172.595-3	

## 1. RESUMO

O empreendimento Mauro André Braga Mendes encontra-se instalado no imóvel rural denominado Córrego da Lage (Fazenda da Laje), localizado na zona rural do município de Matipó/MG.

Em 09/06/2017 foi assinado pelo empreendedor junto a SUPRAM-ZM o TAC Nº 0368033/2017, tendo sido o mesmo prorrogado a critério do órgão ambiental ou até a obtenção da licença ambiental objeto da presente análise.

A atividade principal é a suinocultura de ciclo completo, sendo o plantel constituído por 450 matrizes, enquadrada na Classe 3, conforme DN COPAM 74/2004. Também são realizadas as atividades de serralheria, formulação de ração balanceada, produção de energia termoelétrica a biogás e produção de bovinos de corte (regime extensivo), todas enquadradas na Classe 1.

A mão de obra é constituída atualmente por 17 funcionários, que trabalham em um único turno de 08 horas diárias, durante 05 dias da semana.

A regularização do uso de recursos hídricos ocorreu no âmbito dos processos de outorga Nº 01628/2018 e 01629/2018, onde foi realizada a avaliação técnica acerca do balanço hídrico do empreendimento. Existe também 01 travessia rodoviária, a qual foi regularizada através da Certidão de Cadastro de Travessia Aérea nº 8644854 de 29/10/2019.

Na propriedade foram realizadas intervenções em APP, referentes à antiga sede da propriedade, uma casa de colono antiga, um paiol e um antigo chiqueiro (desativado) as quais foram realizadas antes mesmo da instalação da granja de suínos, em data anterior a 22/07/2008. Posteriormente a este data, o empreendedor realizou nova intervenção, sem a autorização prévia do órgão ambiental, referente à implantação do sistema de tratamento de efluentes sanitários (fossa séptica) da antiga casa de colono. Assim, foi lavrado o AI Nº 141879/2020, sendo determinada a remoção das estruturas e a recuperação da área intervinda, tendo em vista a impossibilidade legal de se promover a regularização desta intervenção.

Encontra-se nos autos o Cadastro Ambiental Rural – CAR Nº MG – 3140902-1D75.A9AB.F1CD.4647.88E7.CAD9.CB9F.6B58, realizado em 30/01/2018. Considerando a legislação ambiental em vigor, atualmente, não há previsão para determinar a execução



da compensação ambiental por uso consolidado em APP. A Reserva Legal foi devidamente averbada, com área não inferior a 20% do tamanho da propriedade.

Os efluentes sanitários gerados pelos 17 funcionários são tratados em dois sistemas constituídos de fossa séptica seguida de filtro anaeróbio, com destinação final em sumidouro. Foram realizados os monitoramentos na entrada e na saída dos referidos sistemas, tendo sido comprovada a eficiência dos mesmos.

Os efluentes industriais são destinados para tratamento em um sistema constituído por um biodigestor e uma lagoa anaeróbia, onde o efluente tratado permanece armazenado até ser fertirrigado em áreas de pastagem. Foram realizados os monitoramentos na entrada e na saída da ETE, tendo sido comprovada a eficiência da mesma. Foram realizadas as análises agronômicas do solo das áreas fertirrigadas, sendo as mesmas repetidas anualmente.

Os resíduos sólidos são devidamente acondicionados até serem destinados por empresas devidamente licenciadas.

Os gases gerados no biodigestor são canalizados e utilizados como combustível no gerador que atende a propriedade.

A atividade não gera ruídos significativos.

No que se refere ao cumprimento dos itens do TAC Nº 0368033/2017, prorrogado através do 1º Termo Aditivo datado de 29/10/2019, foi constatado que todos os itens foram atendidos, estando o empreendimento apto a operar de acordo com a legislação ambiental vigente. Contudo, alguns itens foram protocolados intempestivamente, tendo sido lavrado o AI Nº 141878/2020.

Diante do acima exposto, a equipe interdisciplinar da SUPRAM-ZM opinou pelo deferimento da Licença de Operação Corretiva pleiteada pelo empreendimento Mauro André Braga Mendes, condicionada ao atendimento dos itens constantes nos Anexos I e II, pelo prazo de 10 (dez) anos.

## 2. INTRODUÇÃO

### 2.1. Contexto Histórico

Em 16/03/2017 os técnicos da SUPRAM-ZM realizaram vistoria ao empreendimento em questão, com a finalidade de subsidiar a análise do processo de LOC nº 26147/2014/001/2016. Na ocasião foi constatado que o empreendimento estava operando a atividade de suinocultura de ciclo completo, sem a devida regularização ambiental, não sendo constatada a ocorrência de poluição ou degradação ambiental, conforme Auto de Fiscalização nº 019/2017.



Como consequência, foi lavrado o Auto de Infração nº 007461/2017, sendo aplicada a penalidade de suspensão das atividades e o encaminhamento do processo para arquivamento.

Em 31/03/2017 o empreendedor protocolou na SUPRAM-ZM (protocolo nº R0095952/17) o pedido de assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, de modo a amparar a operação do empreendimento até a obtenção da licença ambiental.

Em 09/06/2017 foi assinado o TAC Nº 0368033/2017 junto à SUPRAM-ZM.

Em 16/05/2018 foi protocolado o pedido de prorrogação de prazo do TAC (protocolo SIAM nº R 0091952/2018), tendo em vista que o processo de regularização ambiental ainda estava em análise na SUPRAM-ZM.

Em 27/02/2018 foi formalizado o processo de Licença de Operação Corretiva PA Nº 26147/2014/004/2018, tendo como atividade principal a suinocultura de ciclo completo (código G-02-04-6 da DN COPAM 74/2004).

O Relatório de Controle Ambiental – RCA e o Plano de Controle Ambiental - PCA foram elaborados pelo engenheiro Agrônomo Luís Alberto Miranda Pacheco, CREA ES 017326/D, conforme ART Nº 14201800000004316168.

Em 26/03/2018 foi protocolado na SUPRAM-ZM (protocolo nº 0241624/2018) a manifestação quanto à continuidade da análise do processo formalizado no âmbito da DN COPAM 74/2004.

Em 23/04/2018 o Gestor Ambiental – jurídico do processo elaborou o documento nº 0266852/2018 (SIAM) referente à análise jurídica dos documentos apresentados no âmbito do processo formalizado.

Em 13/02/2019 foi protocolado na SUPRAM-ZM o OFÍCIO Nº 034/2019 (protocolo nº 82495/2019), assinado pelo consultor/procurador Paulo Guilherme Furtado – CREA/MG Nº 198447/TD, onde o mesmo informa a alteração da consultoria contratada, sendo ele o consultor atualmente responsável pelo acompanhamento do referido processo de regularização ambiental, conforme procuração apresentada anexa ao mesmo.

Em 12/07/2019 os técnicos da SUPRAM-ZM realizaram vistoria às instalações do empreendimento, a fim de verificar o cumprimento do TAC Nº 0368033/2017 bem como, subsidiar a análise do processo de LOC, tendo sido gerado o Auto de Fiscalização nº 68/2019.

Em 27/08/2019 o empreendedor recebeu o ofício de informação complementar nº 4107/2019 (protocolo SIAM 0530601/2019), a serem apresentadas em um prazo de 60 (sessenta) dias. Em 19/10/2019 o empreendedor solicitou a prorrogação do prazo para atendimento das informações complementares, tendo sido as mesmas apresentadas em 31/10/2019 conforme protocolo SIAM Nº 0689482/2019.



Atualmente, o empreendimento opera amparado pelo 1º Termo Aditivo ao TAC Nº 0368033/2017 (protocolo SIAM nº 0726122/2019).

## 2.2. Caracterização do Empreendimento

O imóvel rural denominado Córrego da Lage (Fazenda da Laje) encontra-se localizado na zona rural do município de Matipó/MG, às coordenadas Latitude 20°22'13,13"S e Longitude 42°21'28,69" O.

A atividade principal desenvolvida na propriedade é a suinocultura de ciclo completo, sendo o plantel constituído por 450 matrizes. A produção média semanal, conforme informado em vistoria, é de cerca de 270 cevados, os quais são vendidos vivos. O transporte dos animais é realizado por frota terceirizada, não sendo realizadas atividades de lavagem da frota no empreendimento.

Toda a reprodução é feita através do uso da inseminação artificial, reduzindo o número de machos e melhorando os índices zootécnicos através do uso de machos de alto padrão.

Os suínos são criados em 08 galpões, os quais abrigam um número variado de animais, de acordo com a fase em que os suínos se encontram: gestação, maternidade, creche, recría e terminação. Os galpões são construídos em alvenaria e ardósia, possuindo piso impermeável e cobertura.

Para o desenvolvimento da atividade, a granja conta com as seguintes estruturas de apoio: escritório, refeitório, vestiário/sanitários, estacionamento de veículos, depósito de insumos e laboratório.

A ração consumida pelos animais é fabricada e misturada na fábrica de ração existente no empreendimento, sendo os insumos adquiridos de terceiros. Trata-se de uma unidade com capacidade instalada para a produção de 20 ton./mês sendo a produção direcionada exclusivamente ao consumo da fazenda. Os equipamentos presentes na fábrica de ração são: 02 silos de milho; 01 silo de farelo de soja; 02 moinhos (milho e soja); 01 misturador; 01 depósito de ração e 01 balança.

No empreendimento existe uma serralheria instalada em um galpão coberto, fechado, dotado de piso impermeável e portão de acesso. Esta serralheria atende somente o empreendimento, sendo destinada a pequenos reparos e construção de pequenas estruturas de metal para atender os galpões de suínos, bem como a fábrica de ração existente na propriedade.

A energia elétrica é proveniente de um gerador movido a biogás (gerado no biodigestor) com capacidade de 120 Kva, o qual encontra-se abrigado em um cômodo próprio, devidamente fechado, coberto, dotado de piso impermeável, sistema de ventilação



natural e extintor de incêndio. O empreendimento é autossuficiente sendo a energia excedente lançada na rede.

Na propriedade também é realizada a atividade de criação de bovinos de corte, em regime extensivo, em uma área de 35 ha de pastagem.

A mão de obra é constituída atualmente por 17 funcionários, que trabalham em um único turno de 08 horas diárias, durante 05 dias da semana.

### **3. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL**

#### **3.1. Unidades de conservação.**

No âmbito da análise do processo, a equipe da SUPRAM-ZM realizou consulta ao banco de dados da IDE SISEMA, tendo sido verificado que não existem áreas protegidas (unidades de conservação federais, estaduais e municipais; RPPN ou áreas de proteção especial) localizadas próximas ao empreendimento.

Da mesma forma foi verificado que o empreendimento não está inserido dentro da zona de amortecimento de unidades de conservação, bem como em áreas de reserva da biosfera, corredores ecológicos ou áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade.

#### **3.2. Recursos Hídricos.**

O imóvel rural onde se localiza o empreendimento é cortado, em sua porção mais baixa, por um curso d'água denominado Córrego da Lage, o qual deu nome ao imóvel, e está inserido na bacia do rio Piranga.

O leito do curso d'água é caracterizado pela presença de áreas brejosas, e ocorrência de vegetação característica desse tipo de ambiente, tendo sido verificada a ausência de vegetação florestal (mata ciliar) na área de preservação permanente – APP.

##### **3.2.1. Utilização de recursos hídricos**

O empreendimento faz uso de recursos hídricos destinados à dessedentação animal, limpeza das instalações da granja e consumo humano.

A regularização do uso de recursos hídricos ocorreu no âmbito dos processos de outorga Nº 01628/2018 e 01629/2018, onde foi realizada a avaliação técnica acerca do balanço hídrico do empreendimento.

Assim, após a análise da SUPRAM-ZM ficou estabelecido, com base no Manual de Outorga da ANA, um consumo médio de 17,5 l/cabeça/dia de água. Para chegar ao volume total necessário para a dessedentação animal bem como limpeza das instalações, considerou-se um plantel de 6.075 suínos.



No que se refere ao volume destinado para consumo humano, foi estabelecido, com base na resolução ANA nº 707/2004, um consumo médio de 145 l/pessoa/dia. Para se obter o volume total destinado ao consumo humano, considerou-se a contribuição de 33 pessoas (considerando-se uma margem de segurança), o que totaliza a geração de 4.785 litros de efluentes sanitários/dia.

Desta forma, a fim de suprir a demanda hídrica do empreendimento para a plena realização de suas atividades, foram outorgados os seguintes usos de recursos hídricos:

✓ **PA Nº 01628/2018:** Captação de 6,24 m<sup>3</sup>/hora por um período de 09:30 horas/dia, totalizando um volume de água correspondente a 57.941,25 l/dia para a finalidade de consumo humano, dessedentação de animais e limpeza das instalações.

✓ **PA Nº 01629/2018:** Captação de 9,0 m<sup>3</sup>/hora com tempo de bombeamento de 12:00 horas/dia, totalizando um volume outorgado de 106.312,5 l/dia para a finalidade de limpeza das instalações e dessedentação animal.

Desta forma, o volume total outorgado referente às duas captações em poço tubular profundo corresponde a 164.253,75 l/água/dia. O empreendimento possui 04 reservatórios de 10 m<sup>3</sup> cada, utilizados como margem de segurança para o caso de uma eventual escassez hídrica.

Cabe informar que a análise acerca dos valores outorgados foi devidamente analisada e aprovada no âmbito dos respectivos processos de outorga, não sendo objeto de análise no presente parecer.

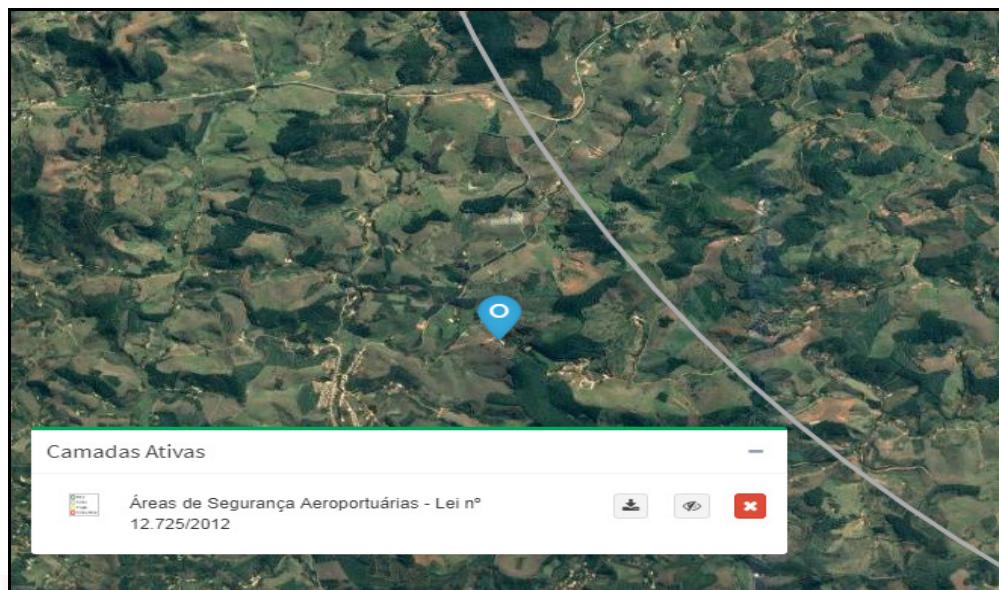
Ainda em relação às intervenções em recursos hídricos, foi constatada durante a vistoria realizada pelos analistas ambientais, a existência de 01 travessia rodoviária antiga, a qual foi regularizada através da Certidão de Cadastro de Travessia Aérea nº 8644854 de 29/10/2019.

### **3.3. Cavidades Naturais.**

A Fazenda Laje encontra-se localizada em uma área com baixa potencialidade de ocorrência de cavidades, não tendo sido constatada a ocorrência de cavidades na área de influência do empreendimento, conforme consulta realizada junto à Infraestrutura de Dados Espaciais – IDE SISEMA.

### **3.4. Área de Segurança Aeroportuária**

O empreendimento não está localizado dentro de áreas de segurança aeroportuária, conforme pode ser verificado no mapa abaixo, extraído da IDE-SISEMA.



**Mapa 1:** Localização do empreendimento em relação as áreas de segurança aeroportuária. Fonte: IDE-Sisema.

### **3.5. Socioeconomia.**

O empreendimento localiza-se na propriedade denominada Fazenda Lage, localizada na zona rural do município de Matipó/MG. Não existem núcleos populacionais, nem mesmo residências isoladas localizadas nas proximidades do mesmo, a não ser as edificações da própria fazenda, portanto, a operação da atividade não causa incômodos à população de entorno.

No que se refere ao aspecto econômico, o empreendimento contribui para a geração de empregos no município, através da contratação de mão de obra local.

### **3.6. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente**

As atividades objeto de regularização ambiental são desenvolvidas nos imóveis denominados “Córrego da Lage”, com área de 32,7580 ha conforme Matrícula nº 14.384 de 13/12/2016, Livro nº 2, Folha XX, e “Lage”, com área de 5,9668 ha conforme Matrícula nº 7.607 de 02/03/2012, Livro nº 2, Folha 25 do cartório de Abre Campo/MG. Tratam-se de propriedades contíguas, ambas localizadas na localidade de Padre Fialho, zona rural do município de Matipó/MG.

Encontra-se nos autos o Cadastro Ambiental Rural – CAR Nº MG – 3140902-1D75.A9AB.F1CD.4647.88E7.CAD9.CB9F.6B58, realizado em 30/01/2018. O CAR apresentado, já retificado, comprehende as duas propriedades, que juntas somam uma área de 38,6980 ha, dos quais cerca de 1,5 ha correspondem à área de servidão do mineroduto



da SAMARCO. A área de Reserva Legal é de 6,2097 ha, o que ultrapassa o percentual mínimo de 20% da área total da propriedade, conforme preconiza a legislação ambiental. Estas áreas encontram-se ocupadas por vegetação florestal pertencente ao bioma Mata Atlântica, em processo de regeneração natural. As áreas de preservação permanente estão localizadas ao longo do córrego da Lage, curso d'água que passa na porção mais baixa do terreno. A APP é constituída por vegetação característica de áreas brejosas, estando desprovida de cobertura florestal nativa.

Na propriedade foram realizadas intervenções em APP, referentes à antiga sede da propriedade, uma casa de colono antiga, um paoeiro e um antigo chiqueiro (desativado) as quais foram realizadas antes mesmo da instalação da granja de suínos. As referidas intervenções correspondem a uma área de 0,0315 ha (conforme planta topográfica elaborada pelo engenheiro agrimensor Luiz Henrique Fonseca Moreira, CREA MG 41429/D, ART Nº 5194063), tendo sido realizadas em época anterior a 22/07/2008, conforme informações prestadas nos estudos ambientais e comprovado através das imagens históricas obtidas através do programa Google Earth (Imagem 1). Se compararmos a imagem 1 e 2, é possível verificar que o chiqueiro não existe atualmente.

Conforme o disposto no Art. 2º, Inciso I da Lei Estadual 20.922/2013 as áreas de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, são consideradas como de uso consolidado.



**Imagem 1:** Imagem Google Earth, ano 2001 (anterior à instalação do empreendimento). O polígono indica as estruturas em APP, constituídas pela sede da antiga fazenda, terreiro de café e casa de colono. O círculo indica o antigo chiqueiro.



**Imagem 2:** Imagem Google Earth, ano 2017. O polígono indica as estruturas da antiga sede edificadas em APP e ainda existentes. O círculo indica o local onde estava o chiqueiro, não mais existente.

Contudo, foi realizada intervenção em APP posterior à 22/07/2008, conforme pode ser verificado no âmbito do relatório fotográfico apresentado na página nº 265 do processo de regularização ambiental, onde é possível constatar a instalação recente de um sistema de tratamento de efluentes sanitários da antiga casa de colono existente, a qual está na APP do curso d'água que passa na porção mais baixa da propriedade. Desta forma, foi lavrado o AI Nº 141879/2020 e determinada a remoção da referida estrutura, tendo em vista a impossibilidade legal de se promover a regularização da mesma.

#### **4. Compensações.**

##### **4.1. Compensação por intervenção em áreas de preservação permanente – Resolução Conama nº 369/2006**

Considerando a legislação ambiental em vigor, atualmente não há previsão para determinar a execução da compensação ambiental por uso consolidado em APP.

#### **5. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras**

##### **5.1. Efluentes líquidos**



No empreendimento são gerados efluentes líquidos sanitários resultantes da contribuição atual de 17 funcionários. Contudo, para o cálculo da geração destes efluentes, foi adotada uma margem de segurança, tendo sido considerada a contribuição de 33 pessoas e consumo diário de 145 l/pessoa.

No setor produtivo, qual seja, na suinocultura, são gerados efluentes líquidos constituídos pelas fezes, urina, água de lavação, água desperdiçada, poeira, pelos e rações. Tendo como base os valores estabelecidos no Manual de Outorga da ANA, bem como nos volumes outorgados para uso nas instalações da granja (dessedentação dos animais e limpeza das instalações) obteve-se um volume médio de 159.500 l/efluentes/dia.

#### **5.1.1. Medidas Mitigadoras:**

- Efluentes sanitários:**

Os efluentes sanitários gerados são tratados em dois sistemas constituídos de fossa séptica seguida de filtro anaeróbio. Os laudos das análises (anexos ao processo) foram emitidos pelo laboratório MICRA Saneamento e Meio Ambiente, o qual também foi o responsável pela coleta das amostras dos efluentes. São monitorados os seguintes parâmetros: DBO, DQO, pH, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos totais, surfactantes, óleos e gordura.

Os resultados das análises apontam eficiência superior a 80% de remoção de DBO e DQO nos dois sistemas de tratamento, indicando a eficiência do tratamento em ambos os sistemas. Após passarem pelo tratamento, os efluentes sanitários recebem destinação final em sumidouro.

Tendo em vista que o empreendimento não realiza o lançamento de efluentes em corpos d'água, não se aplica para o caso em questão o atendimento aos parâmetros de lançamento definidos no âmbito da DN CONJUNTA COPAM/CERH Nº 01/2008.

Caberá ao empreendedor dar continuidade ao programa de monitoramento dos efluentes líquidos sanitários conforme estabelecido no Anexo II.

- Efluentes industriais:**

Quanto aos efluentes resultantes da atividade de suinocultura de ciclo completo, os mesmos são destinados para tratamento em um sistema constituído por um biodigestor, uma lagoa anaeróbia e posterior sistema de fertirrigação. Tanto o biodigestor quanto a lagoa anaeróbia são impermeabilizados com manta de PEAD, impedindo, desta forma, eventual contaminação do solo e água subterrânea devido à infiltração de efluentes. A área do sistema de tratamento de efluentes é devidamente protegida com cerca, dotada de portão de acesso.



Para o controle da emissão de efluentes o empreendimento adota um programa de automonitoramento onde são feitas análises semestrais do efluente bruto e tratado, de modo a permitir a avaliação da eficiência do sistema de tratamento implantado. No âmbito do programa de automonitoramento são analisados os seguintes parâmetros: Cobre solúvel, DBO, DQO, Fosforo Total, Nitrogênio Orgânico, Nitrogênio Ammoniacal, Nitrato, Nitrogênio Total, Oxigênio Dissolvido, pH, Sólidos Dissolvidos Totais, Sólidos sedimentáveis, Sólidos Suspensos Totais, Zinco Total, Sódio e Potássio. Os laudos das análises (anexos ao processo) foram emitidos pelo laboratório MICRA Saneamento e Meio Ambiente, o qual também foi o responsável pela coleta das amostras dos efluentes.

Os laudos de análise apontam eficiência superior a 90% de remoção de DBO e DQO, indicando que o sistema está funcionando adequadamente. Após passar pelo tratamento, o efluente é aplicado sobre o solo, na forma de fertirrigação.

Tendo em vista que o empreendimento não realiza o lançamento de efluentes em corpos d'água, não se aplica para o caso em questão o atendimento aos parâmetros de lançamento definidos no âmbito da DN CONJUNTA COPAM/CERH Nº 01/2008.

Na propriedade onde se encontra o empreendimento, a aplicação do biofertilizante é realizada em uma área de pastagem correspondente a 34,82 ha, sendo parte do biofertilizante distribuída por gravidade e parte bombeada.

Parte do biofertilizante é aplicada em uma propriedade vizinha, contígua ao empreendimento, com área total de 64,10 ha (Matrícula 10322, Folha 141, Livro 2DA) pertencente ao Sr. Milton Mendes Júnior. Nessa propriedade a fertirrigação é realizada em uma área de 35 ha, ocupada por pastagens, conforme anuência do proprietário devidamente anexada ao processo. Conforme o informado, o biofertilizante aplicado nessa propriedade é transportado através de caminhão pipa. Cabe informar que devido às características desse efluente bem como o pequeno trajeto por ele percorrido (visto que o local de destino é a propriedade contígua ao empreendimento) o referido transporte não é passível de regularização ambiental.

Cabe informar que a taxa de aplicação dos efluentes foi devidamente calculada no âmbito do Projeto de Fertirrigação e que o reservatório de efluente tratado possui volume suficiente para o armazenamento de algum volume excedente de efluente. Não obstante, o empreendedor pretende realizar futuramente a aplicação do biofertilizante na sua propriedade localizada no município de Abre Campo (Matrículas 8.973 e 6.138) em uma área de pastagem equivalente a 21 ha. Nesse sentido, informamos que a aplicação do biofertilizante em novas áreas deverá ser realizada com base nas análises agronômicas do solo bem como projeto de fertirrigação elaborado por profissional devidamente habilitado, conforme condicionado no Anexo I.



A coleta de amostras para caracterização química do solo das áreas fertirrigadas foi realizada em março de 2017, conforme laudo de análise emitido pelo laboratório Labominas – Laboratório Agronômico. Para tanto foram avaliados os seguintes parâmetros: MO, pH, P, K, Ca, Mg, Al, H+Al, SB, CTC, V% (saturação de bases), % K CTC, % Ca CTC, % Mg CTC, % Al CTC, % H+Al CTC, P-res., P-rem, Na, S, B, Zn, Mn, Cu, Fe e N-Total.

As análises físicas para determinação da granulometria e classificação textural foram realizadas pelo Laboratório de Análise de Solos Viçosa Ltda. Foram coletadas amostras em três pontos distintos, nas profundidades de 0-20 e 20-40 cm, tendo sido o solo classificado como Argiloso, conforme laudo anexo ao processo.

A coleta das amostras e as respectivas análises para determinação da composição física e química dos solos das áreas que estão sendo fertirrigadas foram realizadas pelo laboratório MICRA – Saneamento e Meio Ambiente, conforme laudo anexo ao processo, datado de junho/2018. Foram realizadas coletas de amostras nas profundidades de 0 - 20 cm e 20 - 40 cm para avaliação dos seguintes parâmetros: Potássio Total, Sódio, pH, Alumínio, Cálcio, Magnésio, Matéria Orgânica, Cobre, Zinco, Fósforo, Nitrogênio Total, Índice Saturação de Bases, CTC, Densidade Real, Granulometria, Argila Dispersa em Água e Densidade Aparente.

O estudo referente às taxas de aplicação do efluente no solo foi elaborado pelo técnico em agropecuária Paulo Guilherme Furtado, CREA/MG 198447/D. Conforme o informado o levantamento foi feito com base nos resultados de análise de composição dos efluentes tratados. O cálculo da taxa de aplicação foi baseado nas recomendações contidas no livro “Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais - 5ª Aproximação”.

Para assegurar o equilíbrio entre as quantidades retiradas e absorvidas pelas plantas, deverá ser feito anualmente o monitoramento do solo, conforme Programa de Automonitoramento constante no Anexo II. As amostras deverão ser coletadas em pelo menos 4 pontos distintos, formando uma amostra representativa do terreno. As amostras serão colhidas na profundidade de 0 - 20, 20 - 40 cm. Deverão ser contemplados os seguintes parâmetros: pH, NPK, Al, S, Ca, Mg, Na, MO, CTC, condutividade elétrica, ou seja: uma análise completa, incluindo Cu e Zn. Cabe informar que o referido monitoramento deverá ser realizado em todas as áreas fertirrigadas, inclusive nas pertencentes à terceiros.

## 5.2. Águas Pluviais

Os potenciais impactos relacionados às águas de chuva referem-se ao risco potencial de contaminação das mesmas, em função do contato com os efluentes resultantes da atividade de suinocultura.



Outro aspecto relevante refere-se ao potencial de causar processos erosivos e o consequente assoreamento das drenagens localizadas à jusante, no caso o córrego da Laje, devido ao arraste de sedimentos pelas enxurradas.

### 5.2.1. Medidas Mitigadoras

A granja de suínos encontra-se bem localizada dentro da propriedade, tendo sido instalada na porção mais alta do terreno, fora de áreas de preservação permanente, em local distante de coleções hídricas.

A composteira destinada à disposição dos animais mortos e restos placentários é construída em alvenaria, sendo dotada de telhado e sistema de calhas para recolhimento das águas de chuva e condução até o sistema de drenagem pluvial, impedindo, desta forma, a contaminação destas águas.

Quanto aos efluentes resultantes da decomposição do material depositado nas composteiras, os mesmos são recolhidos e conduzidos através de tubulação fechada (evitando odores bem como a contaminação de águas pluviais), até o sistema de tratamento de efluentes.

As águas pluviais que incidem sobre os telhados das edificações (galpões de suínos, serralheria, fábrica de ração, escritório e casas) são captadas por canaletas instaladas nos telhados e conduzidas até o sistema de drenagem pluvial, constituído por canaletas escavadas no solo, as quais margeiam as vias de circulação, promovendo a redução da velocidade do escoamento superficial. Caberá ao empreendedor implantar uma caixa de retenção de sólidos no final do sistema de drenagem, de modo a reter os sedimentos carreados pelas águas de chuva e favorecer a infiltração da mesma no solo, conforme condicionado no Anexo I. Deverá ainda ser adotada uma rotina de manutenção do sistema de drenagem e limpeza da caixa, conforme condicionado no Anexo I.

Durante a vistoria realizada pela equipe da SUPRAM-ZM foi verificada a necessidade de melhorias relativas à proteção dos taludes que margeiam a granja, bem como na área da ETE, mediante o plantio de espécies adequadas, conforme condicionado no Anexo I.

### 5.3. Resíduos Sólidos

No empreendimento são gerados resíduos sólidos recicláveis (Classe II – não perigosos) constituídos por papéis, papelão, plástico, os sacos que embalam a matéria prima utilizada (farelos) na fabricação de ração e vidros provenientes do setor administrativo, casas e refeitório.

Os resíduos médico-veterinários (Classe I – perigosos) são constituídos por seringas, agulhas, pipetas, bisnagas de sêmen, lâminas de bisturi, luvas, e embalagens de medicamentos.



Também são gerados resíduos Classe I constituídos por óleo proveniente da casa do gerador movido a biogás.

Na granja são gerados resíduos constituídos por restos placentários e carcaças de animais mortos.

No interior do biodigestor que compõem o sistema de tratamento de efluentes da granja é gerado lodo.

São gerados resíduos domésticos provenientes do refeitório e vestiários/sanitários.

### **5.3.1. Medidas mitigadoras**

O empreendimento possui um depósito temporário de resíduos sólidos, construído em alvenaria, dotado de ventilação natural, portão, cobertura e piso impermeável, construído de acordo com os critérios da ABNT NBR 9843/2004.

Os resíduos Classe II – não perigosos são acondicionados em sacos plásticos até serem destinados para a empresa M&A Recicláveis Ltda. (LAS/CADASTRO Nº 77882533/19).

Os sacos da fábrica de ração são reutilizados no próprio empreendimento.

Os resíduos médico-veterinários (Classe I – Perigosos) são acondicionados em bombonas fechadas e armazenados em um cômodo específico, fechado, coberto, dotado de piso impermeável, onde permanecem até serem recolhidos pela empresa MA Consultoria Ambiental Ltda. (Certificado LO Nº 960 válido até 31/01/20228), a qual realiza seu transporte até a unidade da empresa Ecofire (Rev. LO Nº 1017 válida até 01/09/2028), conforme certificados de tratamento e disposição de resíduos anexos ao processo. Os resíduos com características domésticas também serão destinados pela Ecofire, tendo em vista a ausência de aterro sanitário licenciado na região.

O resíduo constituído pelo óleo queimado é coletado em bandeja posicionada sob o gerador, acondicionado em um tambor de 200 litros, e armazenado na própria casa do gerador, a qual é constituída por um cômodo fechado, dotado de cobertura, ventilação natural, porta de acesso e piso impermeável. Quando completar um tambor de 200 litros o mesmo será vendido à empresa Tasa Lubrificantes Ltda, regularizada através da AAF Nº 04286/2016 válida até 11/08/2020.

Os resíduos constituídos pelos animais mortos e restos de placenta são dispostos em uma composteira, construída em alvenaria, dotada de cobertura e subdividida em baias aonde os resíduos são depositados e recobertos com matéria orgânica. No estudo não consta informação acerca da estimativa de animais mortos. As baias são circundadas por canaletas de concreto destinadas à captação dos efluentes resultantes da decomposição da matéria orgânica, sendo os mesmos direcionados através de tubulação fechada até a



estação de tratamento de efluentes. Este resíduo, após sua decomposição, é utilizado como adubo na propriedade.

Os resíduos constituídos pelo lodo formado nos biodigestores permanecerão armazenados no interior dos mesmos até a formação de um volume que justifique a sua remoção. O lodo estabilizado será utilizado como adubo na propriedade.

#### **5.4. Emissões atmosféricas**

No empreendimento são geradas emissões atmosféricas constituídas pelo gás metano ( $\text{CH}_4$ ) resultante da fermentação dos dejetos dos suínos no interior do biodigestor.

O empreendimento conta com uma fábrica de ração, onde existe um risco potencial relacionado à emissão de particulados, constituídos pelos farelos utilizados na composição da ração.

##### **5.4.1. Medidas Mitigadoras**

O gás gerado no biodigestor é utilizado como combustível no gerador que atende à propriedade. Para tanto, o gás é captado através de um sistema de tubulações subterrâneas e conduzido até a casa do gerador.

No que se refere à emissão de particulados resultantes da fabricação de rações, devido às características do maquinário utilizado, bem como a ausência de vizinhança e núcleos populacionais no entorno do empreendimento, não há necessidade de adoção de medidas de controle desse potencial impacto.

#### **5.5. Ruídos e Vibrações**

No empreendimento podem ocorrer emissões de ruídos provenientes da fábrica de rações, do funcionamento de equipamentos e caminhões, ou até mesmo da granja de suínos.

##### **5.5.1. Medidas mitigadoras:**

Tendo em vista os baixos níveis de ruídos resultantes das atividades desenvolvidas no empreendimento, bem como o seu desenvolvimento em uma propriedade rural, com ausência de vizinhança ou núcleos populacionais próximos, não é necessária a adoção de medidas visando mitigar potenciais impactos ambientais relativos à emissão de ruídos.

### **6. Cumprimento das condicionantes do TAC Nº 0368033/2017**

Em 09/06/2017 foi assinado pelo empreendedor junto a SUPRAM-ZM o TAC Nº 0368033/2017 (protocolo nº 0368033/2017 de 06/04/2017), com prazo de vigência de 12



(doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão ambiental, até a obtenção da Licença.

Em 16/05/2018 o empreendedor protocolou o pedido de prorrogação de prazo do TAC em questão, conforme documento nº R0091952/2018 (protocolo SIAM), tendo em vista que até o momento o órgão ambiental não havia emitido a licença ambiental pleiteada no âmbito do processo de regularização ambiental PA Nº 26147/2014/004/2018.

Em 29/10/2019 o empreendimento firmou junto à SUPRAM-ZM o Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental nº 0368033/2017. A CLÁUSULA SEGUNDA do referido Termo Aditivo estabeleceu a prorrogação do TAC por mais 24 (vinte e quatro) meses, com data retroativa a 09/06/2018 (data de vencimento do TAC objeto de prorrogação), prorrogáveis por igual período a critério do órgão ambiental ou até a obtenção da licença ambiental.

Desta forma, apresentamos abaixo a análise acerca do integral e satisfatório atendimento às medidas estabelecidas no referido Termo.

**Item 01:** Apresentar documento comprovando as adequações a serem realizadas no Depósito Temporário de Resíduos - DTR, a fim de cumprir as diretrizes da Lei Nacional de Gestão de Resíduos Sólidos, a Lei 18.031/2009 e as NBR's 12.235 ABNT - Classe I e 11.174 ABNT - Classe II; bem como a destinação correta dos Resíduos. **Prazo:** 60 (sessenta) dias.

**Discussão:** Em 22/08/2017 o empreendedor protocolou o documento nº 0938589/2017 junto à SUPRAM ZM, tendo sido comprovado, mediante a apresentação de relatório fotográfico, a construção de depósito adequado para armazenamento de temporário de resíduos sólidos, devidamente fechado, coberto, dotado de piso impermeável e placa de identificação.

**Status:** Cumprido intempestivamente, tendo em vista que o protocolo das informações foi realizado após 10/08/2017.

**Item 02:** Apresentar Relatório Fotográfico comprovando a instalação de hidrômetro e horímetro dos pontos de captação de recurso hídrico com coordenada geográfica, conforme Resolução Conjunta SEMAD/IGAM nº 2302/2015. Fotografar, também, a leitura do GPS no ponto. **Prazo:** 60 (sessenta) dias.

**Discussão:** Em 22/08/2017 o empreendedor protocolou o documento nº 0938589/2017 junto à SUPRAM ZM, tendo sido comprovado, mediante relatório fotográfico, a instalação dos equipamentos solicitados.



**Status:** Cumprido intempestivamente, tendo em vista que o protocolo das informações foi realizado após 10/08/2017.

**Item 03:** Apresentar análises dos efluentes líquidos gerados. **Prazo:** 60 (sessenta) dias.

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de análise
Efluente bruto: na entrada do biodigestor	pH, DBO, DQO, OD, Sólidos sedimentáveis, Sólidos suspensos, Sólidos dissolvidos, N total, N amoniacal, P total, K, Zn, Cu, Óleos e Graxas	Semestral
Efluente tratado: na saída do biodigestor	pH, DBO, DQO, OD, Sólidos sedimentáveis, Sólidos suspensos, Sólidos dissolvidos, N total, N amoniacal, P total, K, Zn, Cu, Óleos e Graxas	Semestral

**Discussão:** O empreendedor realizou o monitoramento dos efluentes, tendo sido realizados os seguintes protocolos: documento nº 0938589/2017 de 22/08/2017; documento nº R0313945/2017 de 19/12/2017; documento nº 501906/2018 de 16/07/2018; documento nº R0000018/2019 de 02/01/2019; documento nº 0536602/2019 de 26/08/2019 e documento nº 0790524/2019 de 26/12/2019.

Conforme os laudos de análise, o sistema apresentou eficiência para redução de DBO e DQO cabendo informar que o mesmo não realiza lançamento de efluentes em curso d'água, não cabendo, portanto, o atendimento aos parâmetros estabelecidos na DN CONJUNTA COPAM/CERH Nº 001/2008.

**Status:** Cumprido intempestivamente, tendo em vista que o 1º relatório foi protocolado após a data de 10/08/2017.

**Item 04:** Apresentar análise do solo das áreas fertirrigadas pelo efluente. **Prazo:** 90 (noventa) dias.

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de análise
Áreas fertirrigadas nas profundidades 0-20 e 20-40	Análise completa de Macro (exceto N) e Micro-nutrientes	Anual

**Discussão:** O empreendedor apresentou os resultados analíticos de amostra de solos realizados pelo Laboratório de Análise de Solos Viçosa Ltda, nos anos de 2017 (não foi possível identificar o nº do protocolo); 2018 (protocolo nº 501883/2018) e 2019 (protocolo nº 0536602/2019), conforme a frequência estabelecida.

De acordo com os laudos, os valores encontrados estão dentro da normalidade. Cabe mencionar que a taxa de aplicação dos efluentes nas áreas fertirrigadas é calculada com



base nas necessidades dos solos analisados bem como na composição química do efluente tratado.

**Status:** Cumprido tempestivamente.

**Item 5:** Apresentar projeto de dimensionamento da fertirrigação. Realizado por profissional competente, munido de anotação de responsabilidade técnica - ART, abordando parâmetros agronômicos referentes à irrigação, assim como as áreas em planta topográfica com o georreferenciamento dos pontos de lançamento e pontos de coleta de análise de solos. **Prazo:** 90 (noventa) dias.

**Discussão:** O empreendedor apresentou o projeto de dimensionamento de fertirrigação, tendo como responsável técnico o Sr. Luiz Otávio Teixeira Magalhães, CRMV/MG 1350, ART Nº 5484/17 de 28/08/2017.

**Status:** Cumprido. Contudo, não foi possível verificar sua tempestividade.

**Item 6:** Apresentar projeto referente ao sistema de tratamento de efluentes líquidos da granja, incluindo a memória de cálculos e a projeção de todo o sistema, acompanhado de anotação de responsabilidade técnica - ART. **Prazo:** 90 (noventa) dias.

**Discussão:** O empreendedor apresentou o projeto de tratamento dos efluentes da granja, tendo como responsável técnico o Sr. Luiz Otávio Teixeira Magalhães, CRMV/MG 1350, ART Nº 5484/17 de 28/08/2017.

**Status:** Cumprido. Contudo, não foi possível verificar sua tempestividade.

**Item 7:** Elaborar e executar o programa de gerenciamento dos resíduos sólidos, que deverá incluir a coleta, separação, monitoramento e adequação da destinação final, de acordo com as normas técnicas vigentes, assim como a implantação de Depósito Temporário de Resíduos - DTR, conforme NBR ABNT - nº 12.235/1992 (resíduo classe I) e nº 11.174/1990 (resíduo classe II). **Prazo:** 60 (sessenta) dias.

**Observação:** O programa de que trata este item deverá conter, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduos			Taxa de geração no período	Transportador (razão social e endereço completos)	Forma de disposição final	Empreendedor responsável pela disposição final (razão social e endereço completos)
Denominação	Origem	Classe				



**Discussão:** Em 22/08/2017 o empreendedor protocolou o documento nº 0938589/2017, referente ao contrato de prestação de serviços para recolhimento e destinação de resíduos sólidos, sendo M A Consultoria Ambiental Ltda. a empresa contratada. Em 19/04/2018 protocolou o documento nº R00742191/2018 referente aos certificados de disposição ambiental de resíduos de saúde e o recibo de resíduos inorgânicos gerados.

**Status:** Cumprido intempestivamente, tendo em vista que o 1º protocolo ocorreu em data posterior a 10/08/2017.

**Item 8:** Apresentar contrato com empresa credenciada para recolhimento de resíduos perigosos classe I. **Prazo:** 30 (trinta) dias.

**Discussão:** Em 18/08/2017 o empreendedor protocolou o documento nº 0919571/2017, referente ao contrato firmado com a empresa M A Consultoria Ambiental, responsável pela coleta e transporte de resíduos produzidos no empreendimento.

**Status:** Cumprido intempestivamente, tendo em vista que o protocolo ocorreu em data posterior a 11/07/2017.

**Item 9:** Apresentar relatório consolidado que comprove a implementação de todos os itens supra descritos e dentro dos respectivos prazos neles estabelecidos, devidamente acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. **Prazo:** Até o vencimento do TAC ou obtenção da licença.

**Discussão:** O relatório consolidado foi protocolado junto à SUPRAM-ZM em 16/07/2018, conforme protocolo nº 501920/2018.

**Status:** Cumprido tempestivamente.

Após a análise do TAC, ficou evidenciado que o empreendedor cumpriu o TAC intempestivamente, motivo pelo qual foi lavrado o AI Nº 141878/2020.

## 7. Controle Processual

### 7.1. Relatório – análise documental

A fim de resguardar a legalidade do processo administrativo consta nos autos a análise de documentos capaz de atestar que a formalização do Processo Administrativo nº 26147/2014/004/2018 ocorreu em concordância com as exigências constantes do Formulário de Orientação Básica nº0115674/2018, e as complementações decorrentes da



referida análise em controle processual, conforme documento SIAM nº 0266852/2018, com lastro no qual avançamos à análise do procedimento a ser seguido em conformidade com a legislação vigente.

## 7.2. Análise procedural – formalização, análise e competência decisória

O Art. 225 da Constituição Federal de 1988 preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Como um dos instrumentos para concretizar o comando constitucional, a Lei Federal nº 6.938/1981 previu, em seu artigo 9º, IV, o licenciamento e revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, e estabeleceu, em seu artigo 10, obrigatoriedade do prévio licenciamento ambiental à construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

Encontra-se o empreendimento em análise abarcado pela Lei Estadual nº 21.972/2016, que em seu artigo 16, condiciona a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ao prévio licenciamento ou autorização ambiental de funcionamento.

Esse diploma normativo estadual, em seu artigo 18, previu o licenciamento ambiental trifásico, bem assim o concomitante, absorvendo expressamente as normas de regulamentos preexistentes.

O novo Decreto Estadual nº 47.383/2018 também previu o procedimento trifásico, e reconheceu a possibilidade de regularização mediante procedimento corretivo, nos termos do artigo 32, para aqueles que se encontram em situação de instalação ou operação irregular em termos de licenciamento ambiental.

Enquadra-se o caso em análise nesse dispositivo, uma vez que o empreendimento se socorre do procedimento corretivo por operar sem a devida licença ambiental, razão pela qual foi lavrado o Auto de Infração nº 007461/2017. Em decorrência da autuação, as atividades do empreendimento foram suspensas, tendo celebrado termo de ajustamento de conduta que ampara o funcionamento do empreendimento até a obtenção da licença.

Assim, visando retornar ao curso natural do licenciamento, andou no sentido da formalização do devido processo administrativo, conforme rito estabelecido pelo artigo 10 da Resolução CONAMA nº 237/1997, iniciando-se com a definição pelo órgão ambiental,



mediante caracterização do empreendimento por seu responsável legal, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo correspondente.

Em análise do que consta do FOB nº0115674/2018, e/ou das informações complementares solicitadas e prestadas, tal como constado no presente parecer único, verificou-se a completude instrutória, mediante apresentação dos documentos e estudos cabíveis, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

No que tange a proteção de bens históricos e culturais, o empreendedor manifestou-se no sentido de inexistir bens acautelados. Assim, nos termos do Art. 27 da Lei nº 21.972/2016 e do Art. 26 do Decreto 47.383/2018, encontra-se atendido quanto aos documentos necessários à instrução do processo.

Quanto ao cabimento do AVCB, a matéria disciplinada pela Lei Estadual n.º 14.130/2001, regulamentada atualmente pelo Decreto Estadual n.º 44.746/2008, descabendo ao SISEMA a definição de seus limites ou a fiscalização quanto ao seu cumprimento. Ao SISEMA, à exceção da instrução do processo de LO para postos de combustíveis, a teor do disposto no artigo 7º da Resolução CONAMA n.º 273/2000, caberá exercer as atividades de fiscalização dos empreendimentos de acordo com sua competência estabelecida na legislação em vigor.

Ainda, no âmbito do licenciamento ambiental, o CONAMA, nos termos do artigo 5º, II, c, da Resolução n.º 273/2000 estabeleceu o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros como elemento de instrução do processo administrativo para obtenção de LO apenas para as atividades de postos de combustíveis.

Nesse sentido, conforme relatado, o empreendimento não possui estruturas destinadas às atividades descritas na Resolução CONAMA n.º 273/2000, qual seja posto de abastecimento de combustível, correspondentes ao código F-06-01-7 da DN COPAM Nº 74/2004. Dessa forma, para esta atividade, não há guarda para a exigência de apresentação do AVCB como requisito para concessão da licença ambiental.

Assim, considerando a suficiente instrução do processo no limite das normas emanadas no âmbito do SISNAMA, e que os documentos foram apresentados em conformidade com a Resolução SEMAD n.º 891/2009; e considerando a inexistência de impedimentos, dentre aqueles estabelecidos pela Resolução SEMAD n.º 412/2005, recomenda-se encaminhamento para decisão no mérito do pedido, tão logo de efetiva integral quitação dos custos de análise.

Nesse passo, conforme previsto no artigo 8º, XIV, da Lei Complementar nº 140/2011, inclui-se dentre as ações administrativas atribuídas ao Estado o licenciamento ambiental da atividade desenvolvida pelo empreendimento.

Quanto à competência para deliberação, esta dever ser aferida pela recente alteração normativa ocasionada pela Lei 21.972/2016, fazendo-se necessário verificar o



enquadramento da atividade no que tange ao seu porte e ao potencial poluidor. Classifica-se a presente atividade como classe 3 (três).

Inicialmente, cabe informar que o empreendedor, via ofício, manifestou pela continuidade do processo na modalidade formalizada nos termos da DN 74/2004. Conforme prevê a regra de transição transcrita no Art. 38, III da DN 217/2016.

Quanto à competência para deliberação, esta dever ser aferida pela recente alteração normativa ocasionada pela Lei 21.972/2016, fazendo-se necessário verificar o enquadramento da atividade no que tange ao seu porte e ao potencial poluidor. Classifica-se a presente atividade como classe 3 (três).

Diante desse enquadramento, determina o Art. 4º, VII, "b" da Lei 21972/2016 que competirá SEMAD – Secretaria do Estado do Meio Ambiente, decidir por meio de suas superintendências regionais de meio ambiente, sobre processo de licenciamento ambiental de médio porte e médio potencial poluidor.

Ainda, verifica-se que não há solicitação do empreendedor, para a transferência do julgamento para a Unidade Colegiada URCS, aperfeiçoando-se a competência do Superintendente nos termos do Art. 24 do Decreto 47.383/2018, que prevê a prorrogação das competências originárias de análise e decisão pelas unidades do COPAM permanecem inalteradas, caso não haja requerimento do empreendedor.

Assim, concluída a análise, deverá o processo ser submetido a julgamento pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata.

### **7.3. Viabilidade jurídica do pedido**

#### **7.3.1 Da Política Florestal (agenda verde)**

As atividades desenvolvidas pelo empreendimento são executadas na zona rural do município de Matipó/MG, conforme depreende-se das certidões de registro do imóvel Matrícula nº 14.384 e nº 7.607. Diante da caracterização como rural, apresentou-se ao recibo de inscrição dos imóveis no CAR.

Conforme constou dos autos, e observando as coordenadas geográficas de ponto de amarração do empreendimento, este não se localiza em Zona de Amortecimento ou Unidade de Conservação, dentre aquelas definidas pela Lei Federal n.º 9.985/2000 e pela Lei Estadual n.º 20.922/2013.

Lado outro, ainda com referência à política florestal vigente, e conforme consta dos estudos ambientais apresentados em informação complementar, bem assim dos dados coletados em vistoria, observa-se, a existência de intervenção em área de preservação permanente.



Quanto à intervenção em APP, segundo caracterização da equipe técnica, esta corresponde ao quantitativo de 0,0315 hectares e teria sido realizada em data anterior a 22/07/2008. Nesse passo, cabe perquirir a possibilidade de permanência das estruturas localizadas em área de preservação permanente. Tratando-se de área rural, a matéria encontra-se regulada pelo Art. 2º, I, e Art.16 da Lei Estadual 20. 922/2013:

Art. 2º Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I - área rural consolidada a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio.

A continuidade da atividade com uso alternativo do solo em área de preservação permanente deverá observar o disposto no artigo 16, senão vejamos:

Art. 16. Nas APPs, em área rural consolidada conforme o disposto no inciso I do art. 2º é autorizada exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural, sendo admitida, em área que não ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas, a manutenção de residências, de infraestrutura e do acesso relativos a essas atividades

Assim, do conjunto de documentos apresentados, verifica-se o preenchimento dos requisitos legais para a manutenção das estruturas em área de preservação permanente, conforme estabelece o artigo 16, § 11º, da Lei Estadual nº 20.922/2013. Nesse caso, o empreendedor deverá observar o disposto no § 12 do referido artigo:

§ 12. Nas situações previstas no caput, o proprietário ou possuidor rural deverá:

I – adotar boas práticas agronômicas de conservação do solo e da água indicadas pelos órgãos de assistência técnica rural ou por profissional habilitado;

II – informar, no CAR, para fins de monitoramento, as atividades desenvolvidas nas áreas consolidadas.

Além de tais intervenções regularizadas verifica-se a existência de intervenção realizada posterior a 22 de julho de 2008, correspondente a uma área de 3 m<sup>2</sup> utilizada para a implantação de uma fossa compacta associada a antiga casa de colono, a qual deverá ser removida da APP e a área intervinda recuperada, conforme condicionante sugerida.



Por fim, quanto à ocorrência de significativo impacto ambiental decorrente da atividade a ser desenvolvida pelo empreendimento, prevista no artigo 36 da Lei Federal n.º 9.985/2000, remete-se a abordagem realizada pela equipe técnica.

### **07.3.2. Da Política de Recursos Hídricos (agenda azul)**

A água utilizada no empreendimento é proveniente de 4 captações em poços tubulares profundos cujos processos administrativos encontram-se com a análise concluída. Dessa forma, a utilização de tais recursos pelo empreendimento encontra-se em conformidade com a política estadual de recursos hídricos.

### **07.3.3. Da Política do Meio Ambiente (agenda marrom)**

Retomando o objeto do presente Processo Administrativo, com requerimento de Licença de Operação Corretiva, para as atividades de Suinocultura (ciclo completo), Criação de equinos, muares, ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivos), Bovinocultura, Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, abate de animais de médio e grande porte (suínos) e Serralheria, fabricação de esquadrilhas, tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos e de artigos de caldeireiro, nos termos da DN 74/2004, passa-se à avaliação quanto ao controle das fontes de poluição ou degradação ambiental.

Da análise dos parâmetros de classificação informados e constatados, concluiu-se que o empreendimento se enquadra na classe 3 passível, pois, do licenciamento ambiental clássico, porém de forma corretiva, conforme previsto no artigo 32 do Decreto Estadual n.º 47.383/2018.

Assim, considerando a viabilidade técnica do empreendimento proposto, e a observância da legislação ambiental vigente, atestamos a viabilidade jurídica do pedido.

No que tange ao prazo da licença, conforme novel previsão do Decreto 47383/2018, para os empreendimentos com penalidade tornada definitiva nos 5 anos anteriores a concessão da licença, deverá ocorrer a subtração de dois anos para cada infração assim caracterizada. Verifica-se a existência de uma infração definitiva conforme depreende-se do auto de infração nº106.290 tornada definitiva em 09 de janeiro de 2018. Assim, deverá ser atribuído o prazo de 08 (oito) anos a licença corretiva a ser concedida.

## **8. CONCLUSÃO**

Após análise dos estudos apresentados a equipe interdisciplinar da SUPRAM-ZM concluiu que o empreendimento Mauro André Braga Mendes possui os sistemas de



controle ambiental necessários para o exercício de suas atividades sem causar danos ao meio ambiente.

No que se refere ao atendimento do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC Nº 0368033/2017 foi constatado que o empreendedor cumpriu com todas as medidas constantes no referido Termo, contudo, intempestivamente, motivo pelo qual foi lavrado o AI Nº 141878/2020. Não foi verificada a ocorrência de degradação ou poluição ambiental decorrente da operação do empreendimento, o qual apresentou desempenho ambiental satisfatório.

Diante do acima exposto, a equipe interdisciplinar da SUPRAM - ZM sugere o deferimento da Licença de Operação Corretiva, para o empreendimento Mauro André Braga Mendes, para as atividades de suinocultura de ciclo completo, criação de bovinos de corte (extensivo), serralheria, formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, produção de energia termoelétrica a gás natural e biogás, no município de Matipó/MG, pelo prazo de 10 (dez) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Zona da Mata, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

## 9. ANEXOS

**Anexo I.** Condicionantes para a Licença de Operação Corretiva do empreendimento Mauro André Braga Mendes;

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva do empreendimento Mauro André Braga Mendes.



## ANEXO I

### Condicionantes para a Licença de Operação Corretiva

**Mauro André Braga Mendes**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Enviar semestralmente, por meio do Sistema MTR-MG, Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, conforme art.16 da DN COPAM 232/2019, que diz: I – Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior; II – Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso.	Durante a vigência da licença
03	Realizar o plantio de gramíneas nas áreas de solo exposto (taludes e área da ETE) e comprovar sua execução mediante Relatório Fotográfico.	180 dias
04	A aplicação do biofertilizante em novas áreas deverá ser devidamente comunicada à SUPRAM-ZM, juntamente com o laudo das análises agronômicas do solo bem como do projeto de fertirrigação (elaborado por profissional devidamente habilitado). Deverão ser adotadas as orientações contidas no Programa de Automonitoramento do Solo constante do Anexo II.	Antes do início da aplicação do biofertilizante em novas áreas.
05	Quando da necessidade de se promover a limpeza da lagoa anaeróbia, deverá ser apresentado à SUPRAM-ZM um Relatório Fotográfico, bem como a comprovação da destinação final dada ao lodo gerado.	Durante a vigência da licença
06	Comunicar quando da realização da limpeza das células de compostagem, informando a destinação do composto, demonstrando através de relatórios anuais a sua execução.	Durante a vigência da licença
07	Implantar uma caixa de retenção de sólidos no final do sistema de drenagem pluvial, de modo a reter os sedimentos carreados pelas águas de chuva e favorecer a infiltração da mesma no solo. Comprovar mediante a apresentação de relatório fotográfico.	30 dias após a emissão da licença
08	Realizar a limpeza periódica do sistema de drenagem pluvial e caixa de retenção de sólidos. Comprovar mediante registro fotográfico.	A 1ª após o período chuvoso 2019/2020 e as seguintes antes e após cada período



		chuvisco, ao longo da validade da licença.
09	Apresentar e executar cronograma para remoção da estrutura onde ocorreu a intervenção de 03 m <sup>2</sup> (três metros quadrados) referente a construção de uma fossa séptica compacta. Observações: O referido cronograma deverá ser executado em no máximo 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e deverá contemplar, no mínimo, as seguintes medidas: Suspensão da atividade, Remoção das estruturas, Destinação ambientalmente correta, com a devida comprovação, dos resíduos gerados e recuperação da área mediante o plantio de espécies adequadas. Deverá ser acompanhado de ART.	365 dias após a obtenção da Licença
10	Comprovar a execução das medidas contidas na condicionante nº 09.	Até 365 dias após a obtenção da Licença
11	Qualquer alteração, ampliação ou modificação, que implique em alteração de parâmetro e eventual mudança de classe do empreendimento, deverá ser comunicado, à SUPRAM ZM, antes de sua execução, para os devidos ajustes e regularização ambiental.	Durante a vigência da Licença
12	Apresentar relatório consolidado de atendimento das condicionantes apostas neste parecer único, relatando as ações empreendidas no cumprimento de cada condicionante, acompanhadas, quando possível, de documentação fotográfica em um único documento.	Anual, a partir da data de concessão da licença.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

### **IMPORTANTE**

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva

**Mauro André Braga Mendes**

#### 1. Efluentes Líquidos Sanitários e Industriais

Local da Amostragem	Parâmetros	Frequência
Entrada da fossa séptica	DBO, DQO, pH	Quadrimestral
Saída do filtro anaeróbico	DBO, DQO, pH	Quadrimestral

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída da ETE.	pH, DBO, DQO, OD, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, sólidos dissolvidos, nitrogênio total, nitrogênio amoniacal, fósforo total, potássio, zinco, óleos e graxas, Cobre	Semestral

\*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

**Local de amostragem:** Entrada da ETE (efluente bruto): Entrada do sistema de tratamentos de efluentes, antes dos biodigestores. Saída da ETE (efluente tratado): na lagoa de armazenamento de efluentes totais da atividade de suinocultura de onde é retirado para a fertirrigação.

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

**Relatórios:** Enviar à SUPRAM-ZM, anualmente, juntamente com o relatório consolidado do item 12 do Anexo I, referente ao atendimento das condicionantes deste Parecer Único, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

#### 2. Resíduos sólidos e rejeitos

##### 2.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.



Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

## **2.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG**

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	

(\*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

### ***Observações***

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



### 3- Solo

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência das Análises
Área fertirrigada	N, P, K, Ca, Mg, Na, CTC, S, Al, Matéria Orgânica, pH, Cu, Zn, Saturação de Bases.	Semestral (sendo uma campanha no período das águas e uma no período da seca)
Área não fertirrigada		

Promover amostragem do solo da área fertirrigada e outra da área não fertirrigadas, em pelo menos 04 pontos distintos, seguindo instruções baseadas nas considerações científicas já estudadas, nas profundidades de: 0-20 e 20-40 cm.

O referido monitoramento deverá ser realizado em todas as propriedades fertirrigadas, inclusive nas pertencentes a terceiros bem como em novas áreas que possam vir a receber a fertirrigação. Nesse último caso, deverá ser comunicado ao órgão ambiental, juntamente com a apresentação da anuência do proprietário.

**Relatórios:** Enviar à SUPRAM-ZM, anualmente, juntamente com o relatório consolidado do item 12 do Anexo I, referente ao atendimento das condicionantes deste Parecer Único, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*